



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6468**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 03/05/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 29/2005. Institui o "Programa Não à Violência Infanto-Juvenil", no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 3.411, de 24/06/2005).

**Controle Interno – Caixa:** 9.2      **Posição:** 43      **Número de folhas:** 06

espécie: PL  
categoria: Diversos  
ct: 9.2  
ordem: 43  
nº fls. 04

29/2005



07.06.2005

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2005

AUTOR:

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Institui o “Programa Não à Violência Infanto-Juvenil, no

Município de Montes Claros”.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 03/05/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em 1<sup>ª</sup> En. dg. 05.2005

4 - Aprovado em 2<sup>ª</sup> En. 31/05/2005

5 - Aprovado em 3<sup>ª</sup> En. 07.06.2005

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

### Projeto de Lei nº

**/2005**

*Institui o “Programa Não à Violência Infanto-Juvenil”, no Município de Montes Claros.*

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Não à Violência Infanto-Juvenil”, no Município de Montes Claros, a ser implantado, prioritariamente, nas regiões que apresentam maior índice de violência.

**Art. 2º**- São objetivos do Programa:

**I** - fortalecer as relações comunitárias e disseminar ação de solidariedade e cidadania;

**II**- articular a comunidade da região para, com base em diagnóstico, desenvolver ações de promoção e garantia de direitos, especialmente de combate à violência e de valorização da vida;

**III**-desenvolver estratégias de trabalho por meio de parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, para operacionalizar ações de combate à violência;

**IV**-estreitar as relações entre as escolas com a comunidade, reforçando espaços de apoio às ações solidárias;

**V**-formar comissões regionais de prevenção à violência para coordenar e definir as ações.

**Parágrafo Único** - As comissões tratadas no inciso V deste artigo serão compostas por representantes de Conselhos Escolares, de instituições públicas e privadas identificadas com a problemática do Conselho Tutelar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

**Art.3º**-Para a implantação do Programa, será instalado um Fórum Municipal de Prevenção à Violência nas Escolas, onde serão convidados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação, Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, Conselho Tutelar, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e Diretorias das Escolas Estaduais, Municipais, Escolas Privadas e representantes das Universidades.

**Parágrafo Único**-O Fórum Municipal definirá as regiões prioritárias para implantação do programa e a coordenação das ações regionais.

**Art. 4º**-Esta lei entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de maio de 2005.



Fátima Pereira Macedo  
Vereadora



Projeto legal e  
constitucional.

A. Silveira  
Projeto legal  
Assinado - A. S. -





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Institui o “Programa Não à Violência Infanto-Juvenil, no Município de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de maio de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 09 de junho de 2.005.

**Ofício : ATL Nº 239 / 2005**

**Assunto: Encaminha Projeto para Sanção**

**Serviço : Câmara Municipal**

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Ex<sup>a</sup>. para sanção e publicação, os seguintes Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa : " **AUTORIZA O USO DOS MUROS E ESPAÇOS ADJACENTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CONCESSÃO REMUNERADA FIRMADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA USO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE OUTDOOR, PLACAS E PINTURAS PUBLICITÁRIAS e o Projeto que INSTITUI O " PROGRAMA NÃO À VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL", NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.**"

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. votos de estima e elevado apreço.

  
**Vereador Sebastião Ildeu Maia**  
**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Athos Avelino Pereira  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS - MG**

6.9.2/43